



CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO CONGADO NO CALENDÁRIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SEM PEIXE/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Sem Peixe/MG, o **Dia Municipal do Congado**, a ser comemorado anualmente em **07 (sete) de outubro**, data a constar do Calendário Cultural Municipal, destinada à valorização, preservação e difusão da tradição cultural dos congados, suas manifestações artísticas, religiosas e socioculturais.

§1º - Entende-se por Congado o conjunto de manifestações culturais, religiosas e festivas de matriz africana e afro-brasileira — incluindo cortejos, danças, toques, cantos, e ritos, homenageando santos católicos como Nossa Senhora do Rosário e São Benedito — que compõem importante patrimônio imaterial da comunidade local e regional.

§2º - A escolha do dia 07 (sete) de outubro justifica-se por sua vinculação tradicional à Festa de Nossa Senhora do Rosário, padroeira ligada às celebrações congadeiras, e pela recente institucionalização da data como marco nacional das manifestações do Congado e do Reinado, conferindo coerência simbólica e calendário às celebrações municipais.

Art. 2º - Na data instituída, poderão ser realizadas, com a participação de grupos congadeiros, instituições culturais, paróquias, associações comunitárias e escolas, as seguintes ações, entre outras:

- I - cortejos, missas ou celebrações litúrgicas e inter-religiosas, apresentações de danças e toques;
- II - oficinas, palestras e rodas de conversa sobre história e práticas do congado;
- III - feiras de produtos culturais e artesanato tradicional;
- IV - ações de incentivo à participação juvenil e à formação de novos mestres e músicos;
- V - atividades de integração com a rede municipal de ensino, com vistas à inclusão do tema em projetos pedagógicos locais.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e demais órgãos competentes:

- I - incluir o Dia Municipal do Congado no Calendário Cultural oficial do Município;
- II - prestar apoio institucional e logístico, quando solicitado pelos grupos congadeiros e organizações culturais, observado o interesse público, a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável;





CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE ESTADO DE MINAS GERAIS

III - fomentar a proteção e a salvaguarda das manifestações congadeiras como patrimônio cultural imaterial, podendo articular convênios, editais e programas de incentivo cultural;

IV - promover, em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura, ações de integração cultural e pedagógica.

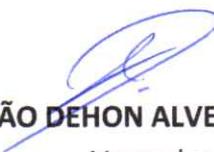
Art. 4º - A participação e o apoio financeiro da Administração Municipal às atividades previstas no artigo anterior dependerão de dotação orçamentária específica e de prévia seleção/regulamentação que assegure isonomia, transparência e observância às normas de contratação e aplicação de recursos públicos.

Art. 5º - A regulamentação do disposto nesta Lei ficará a cargo do Chefe do Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, para fins de detalhar procedimentos de apoio institucional, critérios para convênios/apoios e formas de inclusão no calendário oficial.

Art. 6º - Esta Lei não cria feriado municipal nem gera automaticamente quaisquer direitos trabalhistas ou ponto facultativo, salvo disposição expressa em ato próprio do Chefe do Executivo, observado o interesse público e a legislação vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sem Peixe, 22 de outubro de 2025



JOÃO DEHON ALVES COUTO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A instituição do Dia Municipal do Congado — 7 de outubro no Calendário Cultural de Sem Peixe justifica-se por fundamentos culturais, sociais e educacionais que seguem expostos.

Reconhecimento e salvaguarda do patrimônio imaterial: O Congado é manifestação cultural de matriz africana que integra o patrimônio imaterial de comunidades brasileiras, expressando saberes, ritmos, cantos e ritos que devem ser preservados e divulgados para as gerações futuras. A institucionalização de um dia municipal dedica atenção pública e recursos simbólicos e concretos à sua continuidade.

Coerência com o calendário nacional: Em 2025 a Câmara dos Deputados aprovou projeto que institui o Dia Nacional dos Congados e Reinados, a ser comemorado anualmente em 7 de outubro, reforçando a relevância simbólica dessa data para a salvaguarda das tradições congadeiras no país. A adoção da mesma data no âmbito municipal fortalece a articulação entre políticas locais e nacionais de valorização cultural.

Fomento cultural e turístico: A institucionalização do dia possibilita planejamento anual de eventos e ações que fomentem a economia criativa local — apresentações, feiras e turismo cultural — com potencial de geração de renda e valorização dos artistas e mestres congadeiros.

Integração educacional e formação: A data cria oportunidade para ações pedagógicas nas escolas municipais, oficinas e programas de capacitação que incentivem a transmissão intergeracional de saberes, fortalecendo identidade e pertencimento comunitário.

Planejamento e transparência administrativa: A inclusão no Calendário Cultural confere segurança jurídica para programação e eventual previsão orçamentária, permitindo que o Executivo e o Legislativo municipal planejem apoios, editais e convênios com observância às normas de finanças públicas e de contratações.

Respeito à diversidade religiosa: O reconhecimento do Dia Municipal do Congado visa proteger a manifestação cultural e religiosa como patrimônio imaterial, sem privilegiar crenças específicas além do reconhecimento público das tradições locais.

Diante disso, submete-se a apreciação dos nobres Pares a presente proposição, no sentido de aprovar a inclusão do Dia Municipal do Congado — 7 de outubro no Calendário Cultural de Sem Peixe, como medida de preservação, valorização e promoção da cultura local.

Câmara Municipal de Sem Peixe, 22 de outubro de 2025


JOÃO DEHON ALVES COUTO
Vereador